



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 696/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

22/08/19

*Relem*

ASSINATURA

*"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 005/2019, QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade em disciplinar a forma dos procedimentos sobre as rotinas a serem observados acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte – MT, e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a **Instrução Normativa SPO n° 005/2019**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte – MT, e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

*João Cleiton Araujo de Medeiros*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

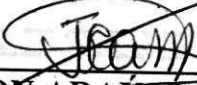


GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 22 de agosto de 2019.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 005/2019

VERSÃO:01

APROVAÇÃO EM: 22/08/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 696/2019

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Tem por finalidade disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Esta Instrução abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Executivo, contemplando administrações diretas e indiretas do Município.

**CAPÍTULO III  
DO CONCEITO**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I – PLANO PLURIANUAL - PPA:** Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

O PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzindo e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública.

Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

- a) Definir com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo;
- d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do plano;
- e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.
- g) Aumentar os níveis de investimentos públicos;
- h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
- i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;
- j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;
- k) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

**II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO:** Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

**III - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA:** Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPITULO IV  
DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os Artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar n.101/2000, Lei Municipal n. 312/2007 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal). Visando atender a Constituição Federal em seus artigos 165º, 166º, 167º e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei-Federal 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e demais legislações pertinentes à matéria.

**CAPITULO V  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** É de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- I** – Estabelecer cronograma das oficinas para elaboração do planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de cada exercício, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LOA à Câmara Legislativa Municipal.
- II** – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- III** – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Planejamento esteja sujeito;
- IV** – Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Municipal de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta Instrução Normativa;
- V** – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade e ao Sistema de Planejamento e Orçamento, cumprindo e zelando

*JRAM*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

para que todos cumpram a referida Instrução Normativa, em todos os seus termos.

**Art. 6º.** É de responsabilidade das Secretarias e Gerências:

- I. Atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;
- II. Alertar ao responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III. Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa, cumprindo fielmente as determinações da mesma.

**Art. 7º.** É de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno (UMCI):

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS**

**1. DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**

**Art. 8º.** Na formalização do processo de elaboração da LOA a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão deverá:

- I – Estabelecer cronograma de atividades, no mínimo, a partir de julho de cada ano, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal;
- II – Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;
- III – Analisar o formulário da LOA do exercício anterior (QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa), havendo necessidade de adequações realizar-se-ão;
- IV – Elaborar a projeção de receitas observando:
  - a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;
  - b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;
  - c) Previsão de convênios e repasses.
- V – Definir o teto orçamentário geral observando:
  - a) Projeções das receitas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

- b) Restrições legais;
- c) Receitas vinculadas;

**Art. 9º.** A Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão atuará em conjunto com as demais Secretarias e Gerências com observância dos seguintes fundamentos:

**I.** Realizará reuniões/oficinas com objetivo de orientar a elaboração da LOA;

**II.** Disponibilizará os dados necessários para elaboração da LOA observando:

a) Teto orçamentário por Secretaria e Gerência;

b) Fundamento jurídico;

c) Formulários e quaisquer outros dados necessários

**III.** Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA;

**IV.** Preencher formulários padronizados para esta finalidade

**Art. 10º.** Percebendo a necessidade de adequações no formulário da LOA do exercício anterior, elaborará a projeção das receitas observando:

**I.** Comportamento das receitas dos anos anteriores;

**II.** Previsão de receitas do governo estadual e federal;

**III.** Previsão de convênios e repasses.

**Art. 11º.** As Secretarias e Gerências tão logo elaborem seus planejamentos com as propostas para a LOA, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 12º.** A Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão analisará as propostas observando se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos.

**Parágrafo Único.** Caso perceba alguma inconformidade, devolverá as propostas para as adequações cabíveis.

## 2. DOS PRESSUPOSTOS PARA ELABORAR O PROJETO

**Art. 13º.** O Projeto da LOA deve prever as receitas, fixar das despesas das Unidades e identificar o volume dos recursos destinados aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14º.** Observar-se-á os pressupostos e os conteúdos exigidos nas legislações, quais sejam:

**I** – Quadros orçamentários consolidados;

**II** – Tabelas explicativas, contendo estimativas de receita e despesa, em colunas distintas com a finalidade de comparar:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

**III** – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando as receitas e a despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** – Discriminação da legislação das receitas e despesas, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;

**V** – Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;

**VI** – Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;

**VII** – Documento que demonstre as medidas de compensação para renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

**VIII** – Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano que plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 15º.** A Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que a Lei Orçamentária Anual deve obedecer as seguintes regras, dentre outras:

**I** – Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na lei orçamentária anual;

**II** – O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;

**III** – Constatará, separadamente, o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços prevista na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica;

**IV** – Vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**



**GABINETE DO PREFEITO**

V – Não consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**3. DA RECEITA**

**Art. 16º.** O Executivo elaborará demonstrativo do desdobramento da receita prevista de suas Unidades Administrativas, em metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 17º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, as receitas previstas serão desdobradas pelo Executivo em metas bimestrais de arrecadação com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão, sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do Município.

**4. DA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 18º.** O Executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das Unidades Gestoras até trinta dias após a publicação da LOA, nos termos em que dispuser a LDO e observado o dispositivo na alínea do inciso I do art. 4º da LRF. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do Município.

**5. DA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

**Art. 19º.** O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das Unidades Gestoras até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO e observado o dispositivo na alínea "c", do inciso I, do art. 4º, da LRF. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão Oficial do Município.

**6. DA PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE NOVAS DESPESAS**

**Art. 20º.** De acordo com os art. 16º e 17º da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nos termos do decreto n. 683/2019, de 04 de julho de 2019, que “aprova o manual de elaboração do impacto orçamentário-financeiro”.

**7. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 21º.** A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101/2000 e do Decreto n. 692/2019 que aprova a Instrução Normativa SPO n. 002/2019, que disciplinam a realização de uma Audiência Pública.

**Art. 22º.** A Audiência Pública, no processo de elaboração da LOA será realizada anualmente, devendo ser agendada pelo Poder Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

**Art. 23º.** A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

**8. DO PRAZO DE ENVIO DO PROJETO DA LOA AO LEGISLATIVO**

**Art. 24º.** O projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA será encaminhado ao Poder Legislativo, anualmente, até 31 de agosto do exercício corrente, ou o prazo que dispuser na Constituição Estadual de sua jurisdição ou na própria Lei Orgânica do Município, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**9. DO ENVIO DA LOA E ANEXOS AO TCE/MT**

**Art. 25º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, cópia da Lei Orçamentária Anual – LOA até o dia 15 de Janeiro de cada ano, acompanhada do quadro analítico de detalhamento das despesas e receitas e dos planos de aplicação das dotações globais, incluídas no orçamento, previsto no Art. 166, inc. I, da Resolução Normativa n. 14/2007 e Resolução Normativa n. 18/2018.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 26º.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das

*TEAM*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**


demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

**Art. 27º.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como à UMCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

**Art. 28º.** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

**Art. 29º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Canabrava do Norte – MT, 22 de agosto de 2019.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, através do Seu Pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 031/2019, com abertura prevista para o dia 21 de agosto de 2019, às 08h30min, cujo objeto é “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cimento acondicionado em Sacos de 50 Kg para ser utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses.**”, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para o dia **05 de Setembro de 2019 às 08h30min**, pelo fato de que a referida licitação foi declarada deserta por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado.

Canabrava do Norte – MT, 21 de Agosto de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 696/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

**DECRETO N. 696/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

**“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 005/2019, QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade em disciplinar a forma dos procedimentos sobre as rotinas a serem observados acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte – MT, e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a **Instrução Normativa SPO n. 005/2019**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte – MT, e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 22 de agosto de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 005/2019**

**VERSÃO:01**

**APROVAÇÃO EM:** 22/08/2019

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto n. 696/2019

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Tem por finalidade disciplinar a elaboração do projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos.

**CAPÍTULO II**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Esta Instrução abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Executivo, contemplando administrações diretas e indiretas do Município.

**CAPÍTULO III**

**DO CONCEITO**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I – PLANO PLURIANUAL - PPA:** Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

O PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzindo e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública.

Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

- a) Definir com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo;
- d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do plano;
- e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.
- g) Aumentar os níveis de investimentos públicos;
- h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
- i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;
- j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;
- k) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

**II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO:** Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

**III - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA:** Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### CAPITULO IV

##### DA BASE LEGAL

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os Artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar n.101/2000, Lei Municipal n. 312/2007 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal). Visando atender a Constituição Federal em seus artigos 165º, 166º, 167º e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei Federal 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e demais legislações pertinentes à matéria.

#### CAPITULO V

##### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º.** É de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – Estabelecer cronograma das oficinas para elaboração do planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de cada exercício, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LOA à Câmara Legislativa Municipal.

II – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

III – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Planejamento esteja sujeito;

IV – Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Municipal de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta Instrução Normativa;

V – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade e ao Sistema de Planejamento e Orçamento, cumprindo e zelando para que todos cumpram a referida Instrução Normativa, em todos os seus termos.

**Art. 6º.** É de responsabilidade das Secretarias e Gerências:

I. Atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;

II. Alertar ao responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

III. Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa, cumprindo fielmente as determinações da mesma.

**Art. 7º.** É de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno (UMCI):

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS PROCEDIMENTOS

##### 1. DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

**Art. 8º.** Na formalização do processo de elaboração da LOA a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão deverá:

I – Estabelecer cronograma de atividades, no mínimo, a partir de julho de cada ano, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal;

II – Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;

III – Analisar o formulário da LOA do exercício anterior (QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa), havendo necessidade de adequações realizar-se-ão;

IV – Elaborar a projeção de receitas observando:

- a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;
- b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;
- c) Previsão de convênios e repasses.

V – Definir o teto orçamentário geral observando:

- a) Projeções das receitas;
- b) Restrições legais;
- c) Receitas vinculadas;

**Art. 9º.** A Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão atuará em conjunto com as demais Secretarias e Gerências com observância dos seguintes fundamentos:

I. Realizará reuniões/oficinas com objetivo de orientar a elaboração da LOA;

II. Disponibilizará os dados necessários para elaboração da LOA observando:

- a) Teto orçamentário por Secretaria e Gerência;
- b) Fundamento jurídico;
- c) Formulários e quaisquer outros dados necessários

III. Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA;

IV. Preencher formulários padronizados para esta finalidade

**Art. 10º.** Percebendo a necessidade de adequações no formulário da LOA do exercício anterior, elaborará a projeção das receitas observando:

- I. Comportamento das receitas dos anos anteriores;
- II. Previsão de receitas do governo estadual e federal;
- III. Previsão de convênios e repasses.

**Art. 11º.** As Secretarias e Gerências tão logo elaborem seus planejamentos com as propostas para a LOA, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 12º.** A Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão analisará as propostas observando se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos.

**Parágrafo Único.** Caso perceba alguma inconformidade, devolverá as propostas para as adequações cabíveis.

## 2. DOS PRESSUPOSTOS PARA ELABORAR O PROJETO

**Art. 13º.** O Projeto da LOA deve prever as receitas, fixar das despesas das Unidades e identificar o volume dos recursos destinados aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

**Art. 14º.** Observar-se-á os pressupostos e os conteúdos exigidos nas legislações, quais sejam:

I – Quadros orçamentários consolidados;

II – Tabelas explicativas, contendo estimativas de receita e despesa, em colunas distintas com a finalidade de comparar:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;

f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando as receitas e as despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Discriminação da legislação das receitas e despesas, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;

V – Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;

VI – Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;

VII – Documento que demonstre as medidas de compensação para renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter contínuo;

VIII – Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano que plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 15º.** A Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que a Lei Orçamentária Anual deve obedecer as seguintes regras, dentre outras:

I – Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na lei orçamentária anual;

II – O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;

III – Constatará, separadamente, o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços prevista na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica;

IV – Vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V – Não consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

## 3. DA RECEITA

**Art. 16º.** O Executivo elaborará demonstrativo do desdobramento da receita prevista de suas Unidades Administrativas, em metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 17º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, as receitas previstas serão desdobradas pelo Executivo em metas bimestrais de arrecadação com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão, sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do Município.

## 4. DA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 18º.** O Executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das Unidades Gestoras até trinta dias após a publicação da LOA, nos termos em que dispuser a LDO e observado o dispositivo na alínea do inciso I do art. 4º da LRF. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do Município.

## 5. DA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 19º.** O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das Unidades Gestoras até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO e observado o dispositivo na alínea "c", do inciso I, do art. 4º, da LRF. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão Oficial do Município.

## 6. DA PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE NOVAS DESPESAS

**Art. 20º.** De acordo com os art. 16º e 17º da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nos termos do decreto n. 683/2019, de 04 de julho de 2019, que "aprova o manual de elaboração do impacto orçamentário-financeiro".

## 7. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 21º.** A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101/2000 e do Decreto n. 692/2019 que aprova a Instrução Normativa SPO n. 002/2019, que disciplinam a realização de uma Audiência Pública.

**Art. 22º.** A Audiência Pública, no processo de elaboração da LOA será realizada anualmente, devendo ser agendada pelo Poder Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

**Art. 23º.** A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

## 8. DO PRAZO DE ENVIO DO PROJETO DA LOA AO LEGISLATIVO

**Art. 24º.** O projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA será encaminhado ao Poder Legislativo, anualmente, até 31 de agosto do exercício corrente, ou o prazo que dispuser na Constituição Estadual de sua jurisdição ou na própria Lei Orgânica do Município, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

## 9. DO ENVIO DA LOA E ANEXOS AO TCE/MT

**Art. 25º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, cópia da Lei Orçamentária Anual – LOA até o dia 15 de Janeiro de cada ano, acompanhada do quadro analítico de detalhamento das despesas e receitas e dos planos de aplicação das dotações globais, incluídas no orçamento, previsto no Art. 166, inc. I, da Resolução Normativa n. 14/2007 e Resolução Normativa n. 18/2018.

## CAPÍTULO XIV

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26º. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 27º. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como a **UMCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.**

Art. 28º. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 29º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Canabrava do Norte – MT, 22 de agosto de 2019.

## JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

## ATA DE SESSÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3137/2019

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Pregoeira (C.P), designada pelo Pregoeiro Iranizo Matos Rodrigues, e os Membros: Alcione Carvalho da Costa e Adbaldo Nunes Milhomem, de acordo com o disposto na Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, com o objetivo do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cimento acondicionado em Sacos de 50 Kg para ser utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses. No horário preestabelecido, considerando que não compareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital de Pregão Presencial 031-2019, A CP Declarou **Licitação Deserta**. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, dia 05 de Setembro de 2019 as 08:30h no mesmo local. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que lida e achada de conforme, vai ser assinada. Esta Ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Comissão Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

## SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 135/2014

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **ALESANDRO AP M UBEDA & CIA LTDA – ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.875.817/0001-06, estabelecida na cidade de Água Boa-MT, à Rua 04 nº 830, bairro operário, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alesandro Aparecido Medina Ubeda**, brasileiro, casado, ocupando o cargo de Sócio Gerente, RG nº 5.694.195-9 SSP/PR e do CPF nº 695.236.149-91, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº 088/2014, decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 044/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 135/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **03/09/2020**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

## CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Prefeitura Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização nos processos licitatórios é de suma importância .

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.5** do contrato e **Item 4.10** do termo de referência do edital e ainda conforme Decreto Municipal nº 2.919/2018, art. 2º, inciso XXIV.

2.3 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Fica mantido o valor constante na **Cláusula Segunda– da Alteração e dos Valores Reduzidos, inciso 2.2 do segundo termo aditivo datado de 01/06/2016** devido a não aplicação de reajuste anual, ou seja, **R\$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais) mensais**, perfazendo o valor total de **R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 04 de setembro a 31 de dezembro/2019 no Orçamento Anual de 2019 e;